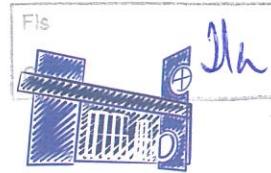




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/04/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 25/abril/2019

VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 30,04,2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 02,05,2019

VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício CMC 66/2019

Cordeirópolis, 26 de abril de 2019.

Exmo. Senhor;
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - S.P.

Assunto: Audiência Pública referente aos Projetos de Lei Complementar nº 03, 08 e 09/2019.

Exmo. Sr. Prefeito;

Em atendimento a legislação vigente, solicito a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 03/05, 08/05, 10/05, 15/05 e 17/05, da realização de audiência pública referente aos seguintes projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”.

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 – “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica”.

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 – “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

RECEBI

29/04/19

Annanda



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **20 de maio, às 19 horas**, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 – "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 – "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Ma

Nº Protocolo: PG-102670/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5cc738ddaff7a378500d8373

Data de Abertura	29/04/2019 às 14:48	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Publicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não Informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Conforme Ofício nº 66/2019, assunto: Audiência Pública referente aos Projetos de Lei Complementar nº 03, 08 e 09/2019. Em atendimento a legislação vigente, solicita a publicação do convite anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 03/05, 08/05, 10/05, 15/05 e 17/05, da realização de audiência pública referente aos projetos em epígrafe.		

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Data e hora da emissão: 29/04/2019 às 14:48:51



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-1549/2019

Data de Abertura	29/04/2019 às 14:48	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Publicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS / SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS / SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Conforme Ofício nº 66/2019, assunto: Audiência Pública referente aos Projetos de Lei Complementar nº 03, 08 e 09/2019. Em atendimento a legislação vigente, solicita a publicação do convite anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 03/05, 08/05, 10/05, 15/05 e 17/05, da realização de audiência pública referente aos projetos em epígrafe.		



Total 100% 1.018.875 165

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Exercício de 2017 - Valores Demonstrados em Reais – R\$

<u>Descrição</u>	<u>% Gratuidades Realizado</u>	<u>Receitas Públicas</u>	<u>Quantidade</u> <u>Média de atendidos</u>
Educação	100%	152.500	46
Saúde	100%	281.008	59
Assistência Social	100%	417.705	65
Total	100%	851.214	170

A Entidade possui convênio com a Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Saúde e Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, consequentemente as gratuidades concedidas são de 100% e o excedente das despesas são cobertos por "Receita Própria".

13. ATENDIMENTOS AO SUS

Conforme legislação vigente a entidade da área de saúde deverá comprovar, anualmente, percentual de atendimentos decorrentes de convênio firmado com o Sistema Único de Saúde – SUS igual ou superior a sessenta por cento do total de sua capacidade instalada.

	2018 Quantidade De Atendimentos	2017 Quantidade De Atendimentos	
	%	%	
Atendimentos SUS	17.284	100%	14.884
Total de Atendimentos	17.284	100%	14.884

A APAE de Cordeirópolis mantém convênio com o Ministério da Saúde através da portaria 1.635, para atendimento nas áreas de Terapêutica, Assistência Social, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Psicologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

14. TRABALHO VOLUNTÁRIO

Durante os exercícios de 2018 e de 2017 a Entidade apurou um custo de R\$ 23.980 e de R\$ 23.553, respectivamente decorrentes de serviços voluntários utilizando o critério de reconhecimento do valor justo pela prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

15. COBERTURA DE SEGUROS

A entidade mantem cobertura de seguros em montantes considerados suficientes pela administração para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidade.

COMUNICADO

ESTÍFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nesse abaixo relacionado será realizado em 12/04/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Ciente	NIF	IPQ	Itens	Item	Valor	Emissão	Vencimento
SEC EDUCACAO	37816	Manutenção	01/03/2019	12/03/2019	R\$ 18.459,81	01/04/2019	11/04/2019
SEC EDUCACAO	37817	Manutenção	01/03/2019	11/03/2019	R\$ 19.277,55	01/04/2019	11/04/2019
SEC MEIO AMB	37818	Manutenção	01/03/2019	31/03/2019	R\$ 800,00	01/04/2019	11/04/2019
SEC MEIO AMB	37819	Manutenção	01/03/2019	31/03/2019	R\$ 237,50	01/04/2019	11/04/2019
SEC SERVICOS PBL	37815	Manutenção	01/03/2019	31/03/2019	R\$ 24.434,67	01/04/2019	11/04/2019
SIC SERVICOS PBL	37814	Manutenção	01/03/2019	31/03/2019	R\$ 36.737,20	01/04/2019	11/04/2019
SEC SAUDE	37812	Manutenção	01/03/2019	11/03/2019	R\$ 11.210,65	01/04/2019	11/04/2019
SEC SAUDE	37813	Manutenção	01/03/2019	31/03/2019	R\$ 8.512,50	01/04/2019	11/04/2019
SEC SAUDE	35363	Abastecimento	01/03/2019	15/03/2019	R\$ 12.898,72	14/03/2019	17/03/2019
SIC MEIO AMB	35365	Abastecimento	01/03/2019	16/03/2019	R\$ 499,15	12/03/2019	17/03/2019

Luz Carlos Borges Machado da Silva
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PREGÃO PRESENCIAL - 02/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2019 - PROCESSO N.º 06/2019, firmado em 18/04/2019.

Objeto: contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de equipamentos para implantação de sistema de segurança eletrônica na Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações constantes do Anexo I. EMPRESA VENCEDORA: WORLD CAM BRASIL ELETROELETRONICO EIRELI ME, CNPJ/MF: 26.167.868/0001-74.

VALOR TOTAL: R\$ 19.749,75 (dezenove mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2050.0000.4.4.90.52.24 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, 01.031.2000.2050.0000.3.3.90.30.26 - MATERIAL DE CONSUMO e 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS

PRAZO: 3 (três) meses. Comissão Permanente de Licitação -

Cordeirópolis, 01 de maio de 2019.

C O N V I T E

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 20 de maio, às 19 horas, no Plenário " Vereador Irío Alves ", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARCER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (01 DE JANEIRO A 10 DE JUNHO/2019), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Quarta-feira, 8 de maio de 2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 08 de abril de 2019.

Art. 3º Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Luerle Lourenço
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PORTRARIA Nº 19, DE 06 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE TRABALHO E REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sobretudo o que dispõe o artigo 21, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP.

R E S O L V E :

Art. 1º - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cordeirópolis obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos empregados sujeitos à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos dentro da faixa horária compreendida entre 8 (oito) e 17(dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e descanso.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos empregados sujeitos à prestação de 30 (trinta) horas semanais, correspondentes a 06 (seis) horas diárias de serviço, deverá ser cumprida dentro da faixa horária entre 10 (dez) e 17 (dezessete) horas, assegurado o intervalo mínimo de quinze minutos para alimentação e descanso.

Art. 4º - Os cargos de zelador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza e vigia, terão os horários diferenciados de entradas e saídas, dentro dos limites das jornadas de trabalho estipulado nos artigos 2º e 3º, conforme conveniência e interesse da Casa Legislativa.

Art. 5º - A frequência diária dos empregados de provimento permanente será apurada pelo registro de ponto eletrônico biométrico.

Art. 6º - Do registro de ponto eletrônico biométrico mediante o qual se verifica, diariamente, a entrada e saída do empregado em serviço, deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

registro de ponto eletrônico biométrico:

I - o nome e número do registro geral do empregado

II - o cargo ou função-atividade do empregado

III - a jornada de trabalho do empregado e identificação específica quando o cumprimento se der em regime de hora extra;

IV - o horário de entrada e saída ao serviço;

V - o horário de intervalo para alimentação e descanso;

VI - as ausências temporárias e as faltas ao serviço;

VII - os afastamentos e licenças previstos em lei;

VIII - apuração e assinatura mensal do empregado e da Presidência.

§ 1º - O registro de ponto eletrônico biométrico será fixado em local de fácil acesso a todos os empregados.

§ 2º - Os registros de ponto ficarão sob a responsabilidade do Assistente Técnico de Recursos Humanos em cumprimento à Lei Complementar nº 140, de 08 de abril de 2011.

Art. 7º - O registro do ponto eletrônico biométrico deverá conter a efetiva jornada de trabalho do empregado, inclusive eventuais horas extras.

Art. 8º - As horas extras estão disciplinadas conforme Resolução 4, de 14 de outubro de 2015 e alterações.

§ 1º Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do ponto, considerados como tais aqueles registrados de 1 (um) a 5 (cinco) minutos na entrada ou na saída, observado o limite máximo de 10(dez) minutos diárias.

§ 2º As horas extras serão calculadas computando-se o dia 01 até o último dia do mês de competência do pagamento.

Art. 9º O horário de expediente da Câmara Municipal compreende das 08h00min às 17h00min, respeitado o contido no art. 2º da Portaria.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 21, de 03 de outubro de 2018.

Art. 11 Publique-se, registre-se, afixe-se, comunique-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 06 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Luerle Lourenço
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PORTRARIA Nº 20, DE 07 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO DIJALMA LÚCIO FIRMINO.

A Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido no artigo 21, inciso IV, letra "a", do Regimento Interno e no artigo 30, inciso II, da LOMC.

Considerando a necessidade de conceder férias aos servidores da Fazenda;

Considerando a suspensão de férias do servidor realizada através da Portaria nº 16, de 22 de abril de 2019, o qual tem direito a 13 dias de férias, eis que já gozou 2 dias;

Considerando o requerimento do interessado, já deferido anteriormente

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 13 (quinze) dias de férias a partir de 13 de maio de 2019, ao funcionário DUALMA LÚCIO FIRMINO, ocupante do cargo de Contador, referente ao período trabalhado de 05/02/2018 a 04/02/2019, devendo retornar ao trabalho no dia 26 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor neste data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Sala da Presidência.

Cordeirópolis, 07 de maio de 2019.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

Publicada e afixada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

C O N V I T E

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convita a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 20 de maio, às 19 horas, no Plenário "Vereador Irineu Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

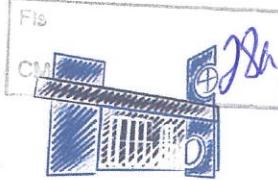
jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 047/2019 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 08/2019

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 177/11 - PLANO DIRETOR - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, o referido projeto de lei pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de Dezembro de 2011 - Plano Diretor do Município de Cordeirópolis.

Nas suas razões, o proponente justifica a medida em razão da expansão de crescimento e desenvolvimento econômico do município, sedimentado no Processo Administrativo nº 1.395/2019 onde o interessado solicita a inclusão de pequena área de perímetro urbano e todas as suas áreas como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social.

Requeru a tramitação em regime de urgência especial.

É o breve intróito.

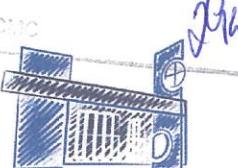
Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da tramitação em regime de urgência especial

A tramitação de processo legislativo sob o regime de urgência especial está previsto no artigo 199, inciso I do Regimento Interno dessa E. Casa de Leis.

Seus procedimentos deverão ser observados pela zelosa serventia, nos termos do que dispõe o artigo 200 do Regimento Interno.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

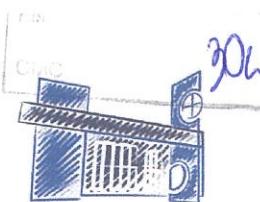
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa

Sob o ponto de vista formal-subjetivo, é bem verdade que é competência exclusiva do Executivo Municipal a iniciativa para deflagrar o processo legislativo em tela, já que corolária da autonomia administrativa que dispõe o Município (artigo 30, I, CF/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

No mais, conquanto não se tenha nenhum empecilho a alteração pretendida, conforme se observa pelo artigo 222, § 2º da Lei Complementar nº 177/11, necessário se faz a manifestação do COMDEC sobre as alterações pretendidas.

Ou seja, o assunto merece ser preenchido dos requisitos necessários à sua legalidade.

Sendo assim, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei.

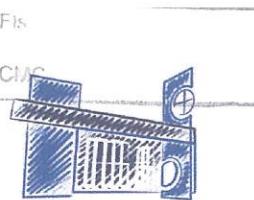




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2.4. Da audiência pública

Tendo em vista o assunto abordado no referido projeto de lei complementar, urge ressaltar a necessidade da realização da audiência pública para discussão do tema.

Com efeito, trata-se de alterações no Plano Diretor do Município de Cordeirópolis, e, portanto, deve ser observado o que dispõe o § 4º, inciso I, do artigo 40 do Estatuto das Cidades - Lei Federal nº 10.257/01, que impõe a obrigatoriedade de serem promovidas audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Isso porque, as atualizações e as revisões periódicas, tecnicamente elaboradas, pelo Plano Diretor do Município sempre interferem nas diretrizes e normas de desenvolvimento urbano, cuja política tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, daí porque, como determina o artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado, o município deve assegurar "a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes."

Por fim, sem adentrar no mérito da propositura e seus aspectos técnicos, examinando a matéria apenas quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o parecer é no sentido de que não há nenhum impedimento para a sua tramitação, impondo-se, porém, a necessidade deliberação do COMDEC, bem como de realização de prévia de audiência(s) pública(s), como já ressaltado alhures.

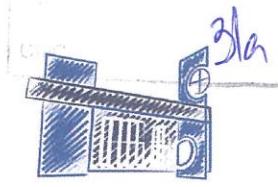




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei complementar nº 08/2019, devendo, ousrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 07 de Maio de 2019.

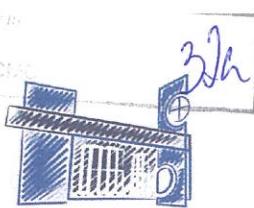
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

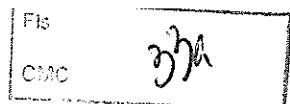
ESTADO DE SÃO PAULO



* V I S T A *

Em 09/05/2019, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.

GKZ
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.04.2019, a remoção da servidora Fernanda Hardth de Oliveira, lotada no emprego público de Trabalhadora Braçal, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal Celestina da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.04.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 30 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 30 de abril de 2019.

Portaria nº 11.182 do 30 de abril de 2019

Convalida com efeito retroativo, a remoção de servidora da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação, conforme específica.

C José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.04.2019, a remoção da servidora Leideane Miranda, lotada no emprego público de Trabalhadora Braçal, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal Celestina da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.04.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 30 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 30 de abril de 2019.

Portaria nº 11.183 de 30 de abril de 2019

Convalida com efeito retroativo, a remoção de servidora da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação, conforme específica.

C José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.04.2019, a remoção da servidora Itosemar Francisca de Oliveira, lotada no emprego público de Trabalhadora Braçal, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal Celestina da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.04.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 30 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 30 de abril de 2019.

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 011/2019.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de utensílios e equipamentos para cozinha e lavanderia da C.E.I. Milton Vitte.

Contratadas: Alipema Serviços e Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda - ME (R\$8.125,00); Filipe Moisés Garcia - ME (R\$5.893,00) e Zungiriam PH Comércio de Produtos Eletrônicos Eireli - EPP (R\$5.036,54).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 17/04/2019.

AVISO DE ANULAÇÃO

Tendo em vista inconsistências no Edital, ANULO, com fulcro na Súmula nº 473 – STF e art. 49 da Lei 8.666/93, o Pregão Presencial nº 14/2019 (Proc. Adm nº 0859/2019), cujo o objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO (KIT LANCHES)", pelos motivos constantes no processo.

Cordeirópolis, 09 de Maio de 2019.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Proc. Adm. N° 1238/2019, conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de Passap Escolar para Alunos da Rede de Ensino de Cordeirópolis.

Empresa: G10 Transportes e Turismo Ltda. CNPJ nº 17.452.686/0001-54.

Valor global estimado: R\$ 753.242,84 (Setecentos e cinqüenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Cordeirópolis-SP, em 09 de Maio de 2019.

João Batista de Mattos
Diretor Administrativo
Secretaria Municipal de Educação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.08/2019, firmado em 10/04/2019. Objeto: implementação do programa jovem aprendiz, conforme resolução nº 1/2019, para proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnica e profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I. EMPRESA VENCEDORA: PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ/MF. 51.413.862/0001-87. VALOR TOTAL: R\$ 31.765,06 (trinta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.39.79 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. PRAZO: 12 (doze) meses. Cássia de Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

C O N V I T E

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 20 de maio, às 19 horas, no Plenário "Vereador Irilo Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

Ver. Cássia de Moraes
Presidente

Sexta-feira, 15 de maio de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 05/2019, do tipo menor preço global, que objetiva A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NA RECEPÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 29/05/2019 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sítia a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 15 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação corrente vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 20 de maio, às 19 horas, no Plenário "Vereador Iório Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zonamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zonamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

Ver*. Cássia de Moraes
Presidente

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 27 de maio, às 19:00 horas, no Plenário "Vereador Iório Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 28/2019, de autoria do Poder Executivo, que: " Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências".

Cordeirópolis, 13 de maio de 2019.

Ver*. Cássia de Moraes
Presidente

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMVF 1 RM 14 CRM

7º Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARÉCER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.
AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.
QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretaria da JSM/045

Campanha Adote um Amigo!

O que a Prefeitura oferece ?

- * Castração.
- * Banho.
- * 1º dose da vacina V10 (filhotes).

Requisitos Mínimos:

- * Idade mínima de 18 anos.
- * Assinar um termo de responsabilidade na prefeitura de Cordeirópolis.

Para mais informações:

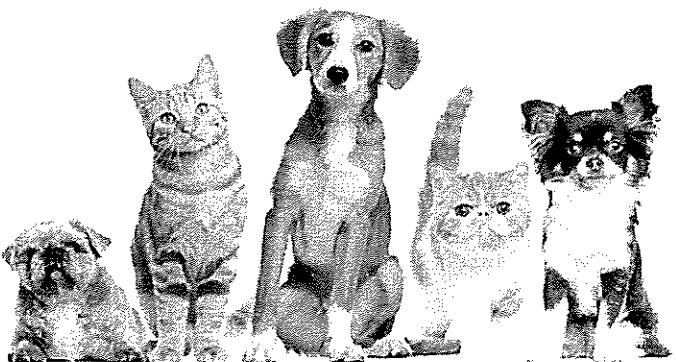
Prefeitura de Cordeirópolis - SP

Email:coordenacaobemestaranimal

@gmail.com

Telefone/Whats:

(19) 99966 - 1804



jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Sexta-feira, 17 de maio de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

- II- abrir contas de depósito;
- III- solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- IV- requisitar tulinários de cheques;
- V- autorizar débito em conta relativo a operações;
- VI- retirar cheques devolvidos;
- VII- endossar cheque;
- VIII- efetuar transferências/pagamentos;
- IX- sustar/contra-ordenar cheques;
- X- cancelar cheques;
- XI- buixar cheques;
- XII- efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XIII- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIV- efetuar saques - conta corrente;
- XV- efetuar saques - poupança;
- XVI- efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- XVII- efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;
- XVIII- consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos;
- IXX- liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XX- solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XXI- emitir comprovantes;
- XXII- efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXIII- encerrar contas de depósito;
- IV- substituir poderes para consultar saldos/extratos;
 - / reciclar, passar recibo e dar quitação;
- XXVI- assinar boleto de câmbio, contrato de câmbio e seus respectivos aditivos;
- XXVII- assinar apólice de seguro;
- XXVIII- receber ordens de pagamento;
- XXIX- receber ordens de pagamentos;
- XXX- assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 3º Determinar que sendo a conta "Não Solidária", devendo sempre conter, no mínimo, as assinaturas de 2 (dois) dos 7 (sete) titulares.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se; publique-se; afixe-se e Cumpr-se

Cordeirópolis, 15 de maio de 2019

Ver*. Cássia de Moraes
Presidente

Publicado e fixado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Resolução nº 3, de 15 de maio de 2019

Institui na Câmara Municipal de Cordeirópolis o Mês "Abril Marrom", dedicado a ações de prevenir e combater às diversas espécies de cegueira.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Cordeirópolis o mês "Abril Marrom", dedicado a ações de prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

Art. 2º Durante o "Abril Marrom" serão programadas no recinto da Câmara Municipal, palestras, seminários, debates e exposições, tendo como tema central a inclusão social das pessoas com diversas espécies de cegueira, com o objetivo de disseminação de práticas inclusivas, a cada mês de Abril, fazendo, as referidas ações, parte do calendário anual da Câmara.

Art. 3º As iniciativas provenientes do "Abril Marrom" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente projeto de resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 15 de maio de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 06/2019, do tipo menor preço global, que objetiva A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL CELULAR COM INTERNET, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS MÓVEIS NOVOS, EM REGIME DE COMODATO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 30/05/2019 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, situado na Rua Carlos Gomes, nº 999 - Jd. Jaft - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página [www.câmara.cordeirópolis.sp.gov.br](http://câmara.cordeirópolis.sp.gov.br) (Portal Transparéncia) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546 9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 17 de maio de 2019

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.08/2019 - Pregão Presencial N.03/2019. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa ELO FORTE COMERCIAL LTDA ME - CNPJ/MF 18.722.283/0001-40 - valor R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 17/05/2019.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação corrente vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 20 de maio, às 19 horas, no Plenário "Vereador Irío Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências)", conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

Ver*. Cássia de Moraes
Presidente

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.251/2001 (Instituto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 27 de maio, às 19:00 horas, no Plenário "Vereador Irío Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 28/2019, de autoria do Poder Executivo, que: " Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências".

Cordeirópolis, 13 de maio de 2019.

Ver*. Cássia de Moraes
Presidente

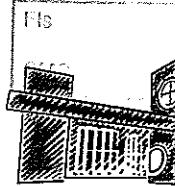
jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2019 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2019

20/05/2019 - 19H00

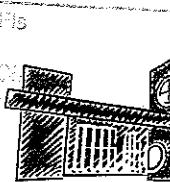
NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Carac de moraes	15435575	
Paul Roberto Fagundes Amawlf	12.785.492-2	
Cléverton n. meneg	36.183.913	
for Geraldo Botelho		
Mayara Pompeu	45.342.302-3	
Gabriela Plantado	18.894.302	
Olívia Bettin Carron	29.618.824-4	
LEANDRO FERREIRA	91.777.961-6	
Gláucia K. Zanotto	26.874.796-5	
Diego Fabiano de Oliveira	47.028.025-3	
Benedicto Ap. Bordoni	3874.976-7	
Antônio Marcos da Silva		
Maria A.C. Gianni		
Rosângela M. Brolys	23.662.228-6	
Artur Henrique A. C. Guaro	4107.2154-2	
Anderson A. L. (espanhol)	14.796.362-X	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019,
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2019 E PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 09/2019

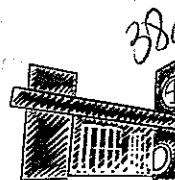
20/05/2019 - 19H00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ata da audiência pública sobre os Projetos de Lei Complementar nº 3, 8 e 9/2019, que alteram o Plano Diretor e a Lei de Zoneamento do município de Cordeirópolis, realizada em 20 de maio de 2019.

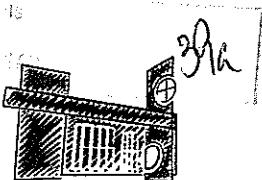
Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove, a partir das 19 horas, no Plenário Vereador Irio Alves da Câmara Municipal de Cordeirópolis, realizou-se audiência pública sobre os Projetos de Lei Complementar nº 3, 8 e 9/2019, que alteram o Plano Diretor e a Lei de Zoneamento do município de Cordeirópolis, sendo o convite publicado nas edições nº 1078 a 1083 do Jornal Oficial do Município, dos dias 1º, 3, 8, 10, 15 e 17 de maio. Estiveram presentes os vereadores Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Sandra Cristina dos Santos e assessores. Pelo representante da Prefeitura, Benedito Aparecido Bordini, Diretor de Habitação e Urbanismo, foi dito que ele iria falar sobre os projetos de lei apresentados por solicitação da empresa Argisolo e de criação de uma ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) que será próximo ao Jardim Cordeiro até a Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR-364). Disse que o Projeto de Lei Complementar nº 3/2019 altera o Anexo III (Planta de Zoneamento de Uso) e também os Anexos IV.2 e IV.3 da mesma lei. Informou que o Anexo III terá o número 4/2019 e os Anexos IV.2 e IV.3 serão 3/2019. Mostrou no mapa a situação atual do Anexo III, onde há uma escavação autorizada de argila pela empresa Argisolo, próximo à Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR-364). Citou a redação atual do art. 48 da Lei de Zoneamento, com a modificação da Lei Complementar nº 247/2017. Mostrou mapa de alteração do zoneamento conforme a proposta, dizendo que a área já está autorizada desde 2011 e está sendo feita a escavação; que está sendo proposto recuo de 50 metros devido ao Anel Viário e impedindo extração dentro da Bacia do Córrego da Ibicaba. Mostrou mapa indicando que o polígono de cava da empresa Argisolo é de 492.000 m² e a autorização comprehende mais 21 mil metros, impedida a exploração da Bacia do Corrego da Ibicaba. Mostrou foto aérea do local, com os pontos de destaque, inclusive a ampliação da área de extração de argila e mapa do Anexo IV.2 da Lei de Zoneamento conforme proposta, destacando o acréscimo solicitado. Mostrou mapa do Anexo IV.3 da Lei de Zoneamento com a área a ser acrescida. Mostrou resumo do Mapa Cadastral de Processos Minerários que comprehendem as áreas no município de Cordeirópolis, onde constam áreas com Autorização de Pesquisa, Concessão de Lavra, Disponibilidade, Requerimento de Lavra e Requerimento de Pesquisa, referente a 2008, dizendo que a cidade é um "queijo suíço" onde está sendo autorizada a extração em somente dois pequenos trechos. Esclareceu que quem autoriza a extração é o município, através do zoneamento e quem define isso é o Prefeito e os vereadores e que no restante do território não há interesse de exploração e a lei não autoriza que seja feito em outros locais. Citou Processo nº 034/2019, de interesse da empresa USJ Mineração e Comércio, onde se solicitou certidão de uso e ocupação do solo para extração de argila no município com depósito de rejeitos, cujo pedido foi indeferido, mostrando mapa onde está localizada a área e número do ofício da Secretaria de Obras e Planejamento que indeferiu o pedido, em função de restrições do Plano Diretor, a possibilidade de criação de uma barragem no Ribeirão do Pinhal, para abastecimento futuro da região industrial da Rodovia Anhanguera e que atualmente serve para o abastecimento de Limeira. Mostrou mapa demonstrando os ribeirões do Bosque e Santa Tereza, dizendo que daqui há alguns anos haverá uma barragem no Ribeirão do Pinhal, destacando que ela pode beneficiar a região próxima à Rodovia Anhanguera, lembrando



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



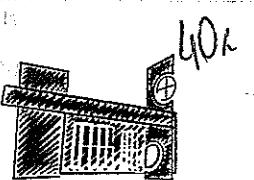
que existia uma usina na área do São Jerônimo, cujas águas podem ser utilizadas para abastecimento no futuro. Mostrou mapa indicando que esta área representa 40% do município e as possibilidades de aproveitamento destes mananciais para o futuro. Mostrou dispositivo da lei sobre a definição de "Macrozona Rural" e a restrição de extração, exploração e secagem de argila à região do Polo Cerâmico, que não se refere à pedreira de basalto existente na divisa de Araras, com exceção da área do Sítio Jequitibá, próximo à estrada Hugo Bacochina (COR-364); mostrou mapa do Anexo I do Plano Diretor com relação ao Macrozoneamento. Respondendo a questionamento da plateia, Bordini disse que não há nenhuma exploração no local solicitado, pois a reativação será indeferida; disse que o Polo Cerâmico estava consolidado com o tratamento do inquérito e das indústrias, de acordo com as diretrizes da CETESB e do DNPM e na Estrada Municipal Hugo Bacochina já havia um trecho explorado e, quinze dias antes da aprovação do Plano Diretor, foi feita uma emenda de vereadores para autorizar a exploração de 54 mil m² da empresa Argisolo, sendo que a partir de 2017 começou-se a colocar o mapa da região a ser explorada; disse que se tivesse alguma exploração na área, seria definida uma outra zona, com limitação, destacando que pela legislação, uma área de 492 mil m² só será aproveitada uma parte e também aquela que já foi aproveitada no passado. Em resposta ao vereador Geraldo Boton, Bordini disse que o encerramento de cavas de material cerâmico e basalto são fiscalizadas pelo DNPM e a Prefeitura não tem capacidade técnica para intervir na situação; que tanto aqui como nas cidades da região existem muitas escavações. Respondendo a questionamento da vereadora Sandra Santos, disse que os impactos ambientais já ocorreram no período da licença de lavra, que permite a escavação, considerando a ideia interessante, mas que pode haver conflito entre as exigências da Prefeitura e dos órgãos competentes. Respondendo a questionamento do vereador Anderson Hespanhol, Bordini disse que a área é pequena, está fora da Bacia do Córrego da Fazenda Ibicaba e recebeu sinal verde da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e a proposta da Usina São João foi indeferida conforme exposto acima e que se necessário ouve-se o Condema (Conselho Municipal do Meio Ambiente) e do Comdec (Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis). Anderson Hespanhol disse que não só a Prefeitura como a Câmara precisam de informações técnicas para apoiar a decisão; que a cidade tem conselhos de diversas áreas e o posicionamento deles daria mais conforto para as decisões da Casa. Bordini acatou o posicionamento do vereador; disse que menos da metade da área original não estava invadindo a Bacia do Córrego da Fazenda Ibicaba, sendo que a proposta inicial de expansão era de 60 mil m²; disse que a argila na região é de alta qualidade e ela atende a necessidades atuais do mercado, que o impacto era relativo e foi analisado pela área do Meio Ambiente, sentindo-se confortável para autorizar a expansão; que os próximos pedidos serão enviados aos conselhos competentes para avaliação. O vereador Antonio Marcos disse que houve problemas na extração de argila com a empresa Unicer, devido ao pó que afetava o Jardim Cordeiro, e também o Jardim Eldorado, com relação à Cerâmica Rocha; perguntou se a expansão da área urbana não irá conflitar com as áreas de exploração de argila. Bordini disse que a expansão urbana é do lado contrário, a oeste, pelo lado de Santa Gertrudes; que há estudo da construção de um Anel Viário bem como uma proposta em estudo para seguir pelo antigo linhão; lembrou que se os caminhões andarem nas estradas de terra e não estiverem com lona, além de não molharem a argila depositada, os problemas com poeira continuarão; disse que o Anel Viário era uma utopia, mas somente um trecho foi feito, cujo pavimento será reformado devido ao asfalto não ser dimensionado para o tráfego de caminhões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



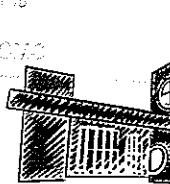
existente; disse que o Anel Viário tirou toda a poeira que afetava a Zona Norte da cidade, dizendo que os trechos de transporte de argila precisam ser molhados pelos responsáveis; que o trecho utilizado atualmente pelos caminhões de argila está sendo molhado pelas empresas cerâmicas, gerando menos problemas para o Jardim Eldorado. O vereador Cleverton Menezes disse que a pior coisa feita na cidade foi o Viaduto "Valdemar Fragnani", sendo que os moradores foram enganados pela administração, pois os caminhões sempre passaram com lonas furadas, atingindo os moradores com argila e pedras, dizendo que o local não é molhado pelos responsáveis, sendo que o local foi fechado a seu pedido, mas depois reaberto. Perguntou onde os caminhões irão passar, pois o Jardim Cordeiro sofre muito com o tráfego deles, que usam a rotatória do bairro para sair na Rodovia Washington Luiz, pois os caminhões fazem poeira no período de seca e lama no período chuvoso. Perguntou se o loteamento será feito próximo a este local, pedindo esclarecimentos e também sobre os caminhões que circulam no bairro, que não respeitam a legislação, com lonas furadas espalhando carga. Bordini respondeu que "não se faz omelete sem quebrar ovos", sendo necessário um poder de polícia com multa aos infratores. Disse que não estava aqui na cidade quando o viaduto foi construído, mas ao se olhar a planta da cidade, do ponto de vista técnico o viaduto está correto, pois está atrás do Jardim Florença e, se olhar o Plano Diretor, foi limitada a altura dos prédios para que ninguém construísse mais de dois andares, dizendo que ele deveria pagar menos IPTU, para que a pista seja alargada no futuro, deixando um pequeno cinturão verde com acesso mais largo, um local que será no futuro a circulação do Anel Viário; disse que a rotatória não foi feita para o bairro, com muito trânsito dentro do bairro, mas para ligação ao viaduto e do outro lado da ferrovia, até o polo cerâmico, dizendo que o viaduto não vai ser destruído, mas que devem adotadas medidas paliativas, mitigando os efeitos negativos, inclusive com fiscalização e multa. Lembrou que a cava a ser autorizada tem pouco tempo de vida, mas o Jardim Cordeiro tem o viaduto na porta dele, se fosse mais longe já estava em Santa Gertrudes. Respondeu que outra alternativa era a construção de um viaduto com o triplo de preço exigindo a retirada da Cerâmica Rocha de onde está atualmente. Respondendo ao vereador, Bordini concordou que o viaduto foi um crime para o Jardim Cordeiro. Cleverton Menezes disse que o pontilhão seria atrás do Rocha com um custo muito alto, o que fez com que decidissem pela localização atual. Bordini disse que naquele momento faltou mais debate e verificação do que poderia acontecer, levando para outro lugar. Respondendo a questionamento do vereador, disse que no bairro serão feitos 400 lotes e mais 200 casas, e que estarão há quinhentos metros da atual extração de argila no bairro, sem espaço para secagem, numa área menor de um alqueire, questões de ordem do DNPM e da CETESB. Cleverton Nunes questionou sobre a situação da cava desativada existente no bairro, que precisa ser tampada, uma vez que a população se utiliza o local, lembrando que no foi feito o correto na área da Cerâmica Rocha. Bordini citou outros locais na cidade onde existem cavas desativadas, especialmente no Pólo Cerâmico, onde algumas foram utilizadas para abastecimento na crise hídrica de alguns anos. Reafirmou que o Viaduto Valdemar Fragnani deveria estar em outro local, dizendo que se o bairro surgisse depois do viaduto, seriam reservadas faixas para evitar esta situação. O vereador Cleverton Menezes que precisa se fazer a coisa certa na cidade. Bordini sugeriu procurar a Secretaria do Meio Ambiente para verificar o que pode ser feito com relação às cavas desativadas, uma vez que o titular da Pasta também é advogado, colocando-se à disposição para o que for necessário. Bordini, representante da Prefeitura, disse que os Projetos de Lei Complementar nº 8



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



6/1

e 9/2019, foram feitos a pedido do Sr. Cardoso, da Neoplan, e que alteram anexos I (Macrozoneamento do Município), II (Planta do Perímetro Urbano), V (Planta do Sistema de Estradas Municipais), VI (Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana), VII (Planta do Anel Viário) e VIII (Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias) do Plano Diretor e que serão codificados com o nº 003/2019; mostrou situação atual e proposta dos mapas dos Anexos citados, incluída a área de extração de argila já citada, de 21 mil m²; citou as modificações que serão feitas pelo projeto nos Anexos III (Zoneamento de Uso), IV.1 (Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e Social), IV.2 (Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico) e IV.3 (Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico e de Interesse Industrial); mostrou mapa com ampliação da ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), citou bairros que serão criados no local - Emilia e Itajaí - próximo ao Jardim Cordeiro; disse que a administração está privilegiando a implantação de ZEIS na zona sul, sendo que na Zona Norte está se estudando uma forma de adquirir uma área de interesse para cessão a uma empresa que, conseguindo financiamento para construção das casas, devolveria o dinheiro gasto pela administração; que o Prefeito já verificou a viabilidade da construção e que se a prefeitura adquirir a área, a Justiça dará documentos para sua regularização; lembrou que o empresário Victor Levy tentou adquirir a gleba, mas esbarrou na documentação e na quantidade de herdeiros e que é mais fácil para o Município resolver. Com relação à Zona Sul, em função do déficit habitacional de 3 mil casas, haverá muitos interessados, pois o empresário não constrói se não tiver expectativa de venda, mas o município precisa ficar atento ao que o mercado necessita, que são lotes de 140 m²; lembrou que o Graprohab exige 20% de área verde mais 7% de área institucional, além de 30% da área que são das ruas, sobrando mais de 40% dos lotes, além de incluir a infraestrutura, que está mais cara do que antigamente e quem sair primeiro irá aproveitar as ZEIS existentes, destacando que está sendo feita a proteção da área do Córrego da Fazenda Ibicaba, onde já está sendo feita captação de água no local, com potencial muito bom. Disse que disponibilizou as duas apresentações em *Powerpoint* para impressão, agradeceu o convite para participação nesta audiência, colocando-se à disposição para esclarecimentos na sua área de atuação. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a audiência da qual foi lavrada esta ata por mim,

:

Paulo César Tamiazo, Analista Legislativo.

Antonio Marcos da Silva
Vereador

Cleverton Nunes Menezes
Vereador

José Geraldo Botton
Vereador

Anderson Antonio Hespanhol
Vereador

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora

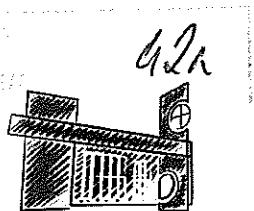
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 08, de 25 de abril de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 (INSITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de Dezembro de 2011 - Plano Diretor do Município de Cordeirópolis.

O proponente justifica a medida em razão da expansão de crescimento e desenvolvimento econômico do município, sedimentado no Processo Administrativo nº 1.395/2019 onde o interessado solicita a inclusão de pequena área de perímetro urbano e todas as suas áreas como ZEIS - Zona Especial Social

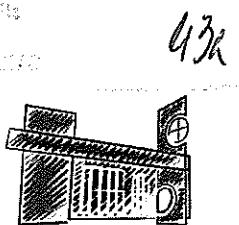
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 047/19 às fls. 28/31a elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Constitucionalidade do projeto, porém há ressalvas, e solicitação quanto a documentação a ser apresentada junto ao Projeto de Lei.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Todavia a conveniência e oportunidade da aprovação do referido Projeto de Lei limita-se a apresentação nos autos da manifestação do COMDEC conforme disciplina o artigo 222, § 2º da Lei Complementar nº 177/2011.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise, levando-se em conta as RESSALVAS apresentadas pelo Jurídico da Casa, bem como pela presente Comissão.

Cordeirópolis, 27 de maio de 2019.

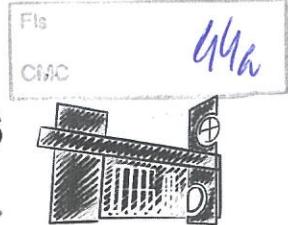
Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT

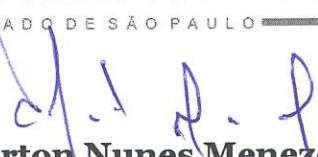


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO




Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Botion

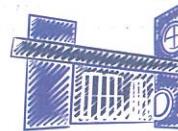
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



40A

Projeto de Lei Complementar nº 08, de 25 de abril de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011
(Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências).

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que propõe a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011.

As fls. 02/13 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 14 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara e às fls. 15/20 os anexos.

O parecer nº 047/2019 da Diretoria Jurídica desta casa apontou a obrigatoriedade de realização de audiência pública e a necessidade de deliberação do CONDEC. Por fim, concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 28/31).

Foi realizada audiência pública, colhendo-se a assinatura dos presentes (fls. 36/37) e confeccionada a respectiva ata (fls. 41).

Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 42/44 também opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura, porém advertiu que a conveniência e oportunidade da aprovação do projeto limita-se à apresentação nos autos da manifestação do CONDEC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto **não representa despesas para o erário** nem acarretará qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

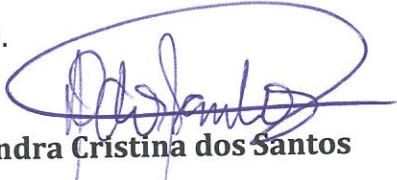
Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 30 de maio de 2019.


José Antonio Rodrigues

Vereador - MDB


Sandra Cristina dos Santos

Vereadora - PT


Mariana Fleury Tamiazo

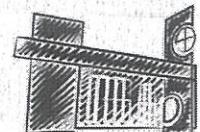
Vereadora - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 08/2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

PARECER DA COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Conforme parecer jurídico nº 047/2019 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, à fls. 30, "se faz necessário a manifestação do COMDEC sobre as alterações pretendidas", sem o qual torna inexistente a expedição de parecer desta comissão.

No mais, solicitamos que seja anexado aos autos todas as manifestações tidas como essenciais para o bom andamento do projeto, conforme específica o Diretor Jurídico.

Diante dos argumentos acima expostos, encaminha este para a Presidente desta Casa de Leis, para a regular tramitação do projeto em análise.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 07 de junho de 2019.

Anderson Antônio Hespanhol
Vereador

Laerte Lourenço
Vereador

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 11 de junho de 2019

OFÍCIO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO
AMBIENTE, CIDANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

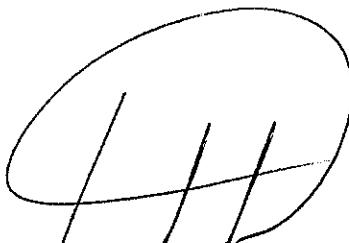
Ao Executivo Municipal

CÓPIA

Conforme parecer jurídico elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa de Leis nos Projetos de Lei Complementar nº 03/2019, 08/2019 e 09/2019 não consta nos autos alguns documentos de alta relevância para o bom andamento dos projetos, assim, solicito por meio desse ofício que seja anexado nos autos acima citado o Processo Administrativo – PA nº 2.967/2018, Laudo Técnico da Secretaria de Obras e Planejamento, Parecer do Meio Ambiente citado em Audiência Pública sobre o perímetro de extração estar fora da Bacia do Córrego da Fazendo Ibicaba, o estudo mais recente de Impacto Ambiental da área e por fim, a Autorização que a Empresa tem para realizar a extração de material.

Segue anexo pareceres expedidos.

Ante a todo o exposto, encaminhe este aos respectivos setores competentes da administração pública para colher os documentos necessários para regular tramitação dos projetos em análise.


Laerte Lourenço
Vereador

RECEBI

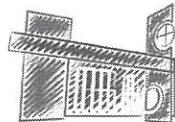
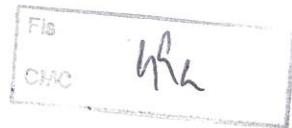




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 08/2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

PARECER DA COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

O projeto em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011.

O parecer jurídico elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico da Casa à fls. 28/31^a opina pela Legalidade e Constitucionalidade do presente Projeto.

A comissão de Justiça e Redação votou pela Legalidade e Constitucionalidade do Projeto.

Por fim, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente solicitou os documentos faltantes pontuados pelo Ilustre Diretor Jurídico da Casa, bem como outros que a Comissão julgou necessários para o bom andamento do Projeto. Posteriormente, todas as solicitações foram atendidas.

Ante a todo o exposto, com base nos documentos solicitados e posteriormente anexados ao projeto esta comissão é favorável ao projeto e ao encaminhamento ao Plenário para discussão e votação dos demais nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de julho de 2019.

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora

Laerte Lourenço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº8/2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

EMENDA ADITIVA – Projeto de Lei Complementar nº 8/2019 (Mensagem nº 21/2019)

Inclui o § 8º no Art. 9º da Lei Complementar nº 177/2011, com a seguinte redação:

"Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

- I.;
- II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- III.;
- IV.;
- V.;
- VI.;
- VII.;
- VIII.;
- IX.;

- § 1º –
- § 2º –
- § 3º –
- § 4º –
- § 5º –
- § 6º –
- § 7º –"

§ 8º – Em relação ao Anexo II, o limite da área urbana na zona sul deve estar a 150 m da linha limítrofe da Bacia do Ibicaba, devidamente demarcada no referido anexo, à esquerda da Linha de Transmissão (alta tensão) existente."

Cordeirópolis, 21 de agosto de 2019.

Cássia de Moraes

Presidente

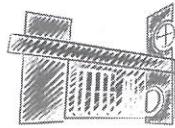
SK



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Extraordinária em 27/08/2019

CORDEIRÓPOLIS, 27/Agosto/2019

VER.^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2019 APROVADO – 25^a Sessão Ordinária (27/08/2019):

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

EMENDA 01 AOPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2019 - APROVADA

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

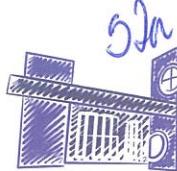
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3450

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar os Anexos I, II, V, VI, VII e VIII, conforme segue:

"Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

- I. Macrozoneamento do Município (escala 1:25.000);
- II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- III.;
- IV.;
- V. Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);
- VI. Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- VII. Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000);
- VIII. Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias (escala 1:15.000);
- IX.;
- § 1º –
- § 2º –
- § 3º –
- § 4º –
- § 5º – Os Anexos I, II, V, VI, VII e VIII, ficam codificados sob nº 003/2019.
- § 6º –
- § 7º –

§ 8º – Em relação ao Anexo II, o limite da área urbana na zona sul deve estar a 150 m da linha limítrofe da Bacia do Ibicaba, devidamente demarcada no referido anexo, à esquerda da Linha de Transmissão (alta tensão) existente."

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

Ver. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverson Nunes Menezes
1º Secretário

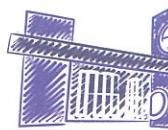
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

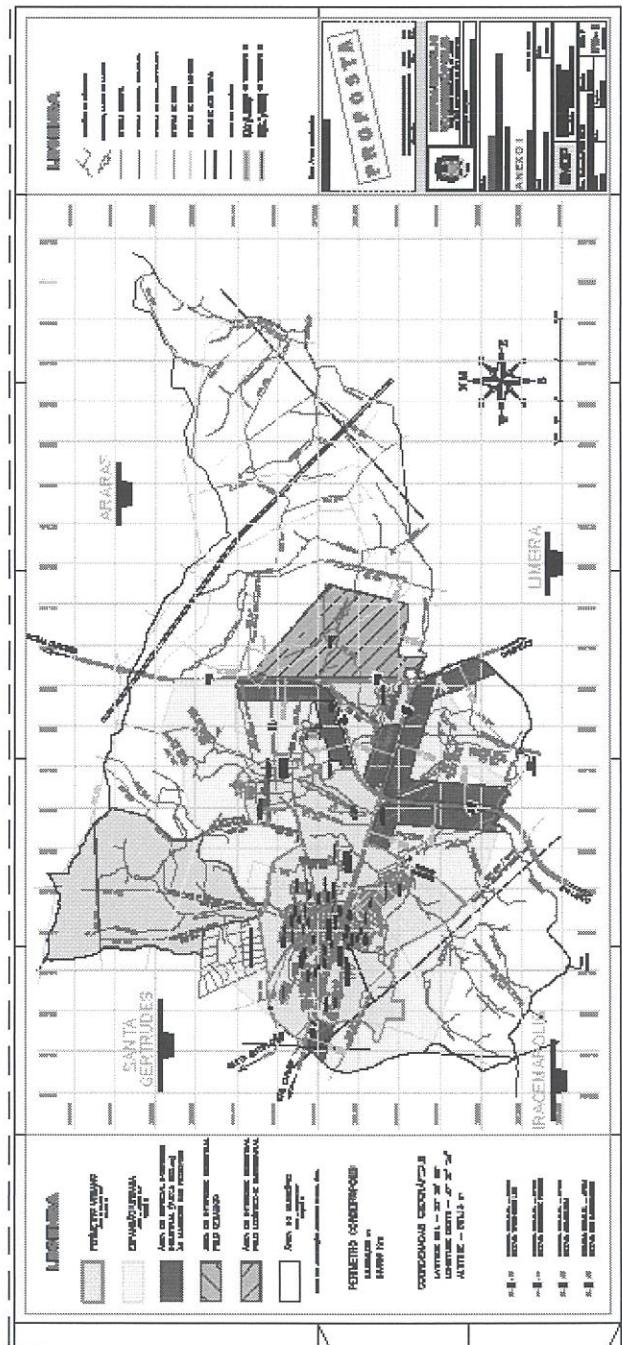
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



53h

ANEXO I - Codificado nº 003/2019

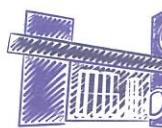




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

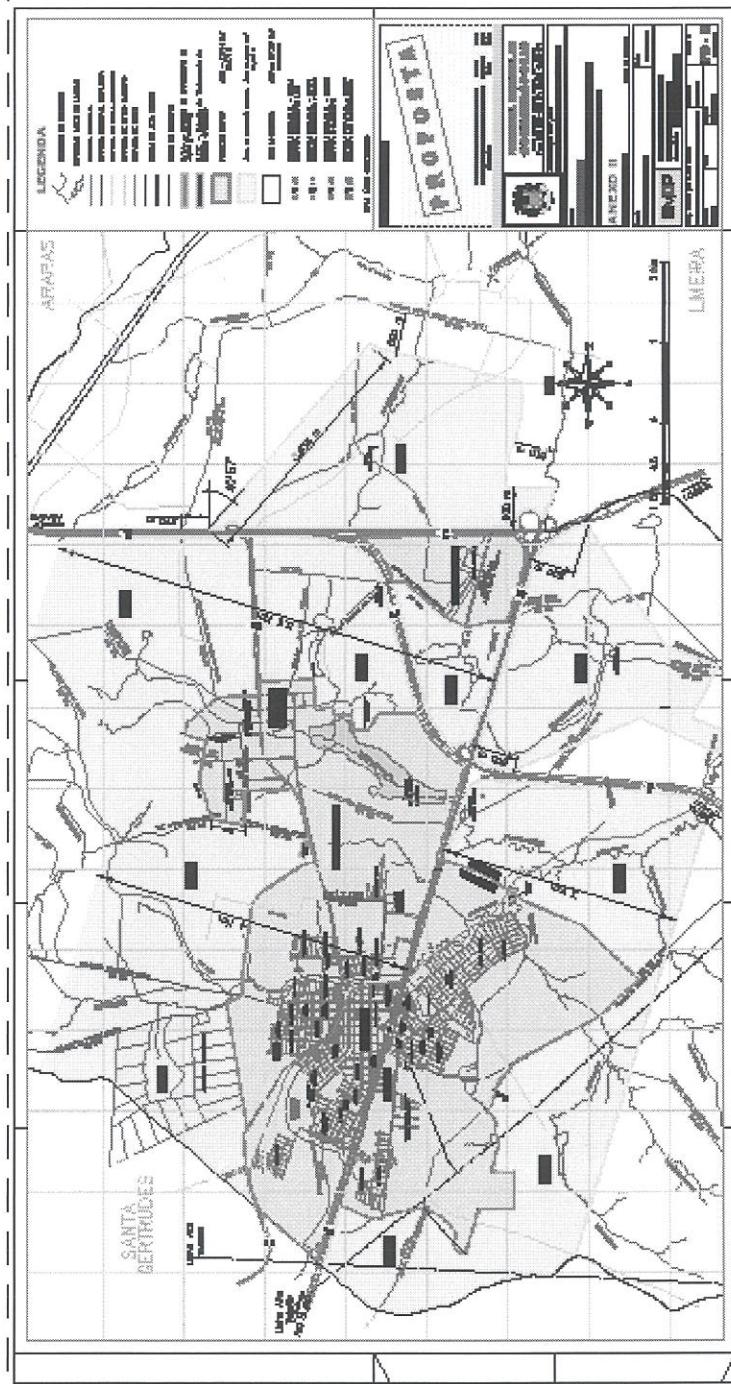
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



5/6

ANEXO II - Codificado nº 003/2019





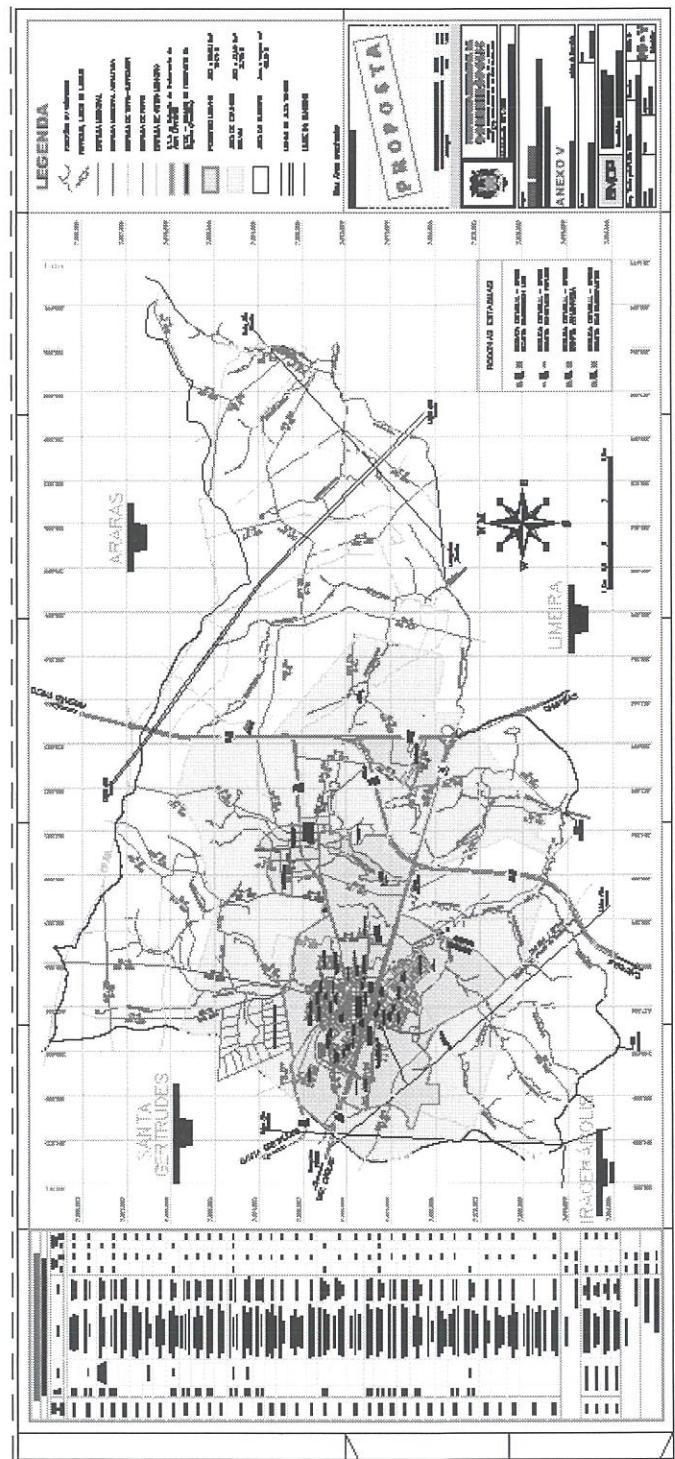
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V - Codificado nº 003/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

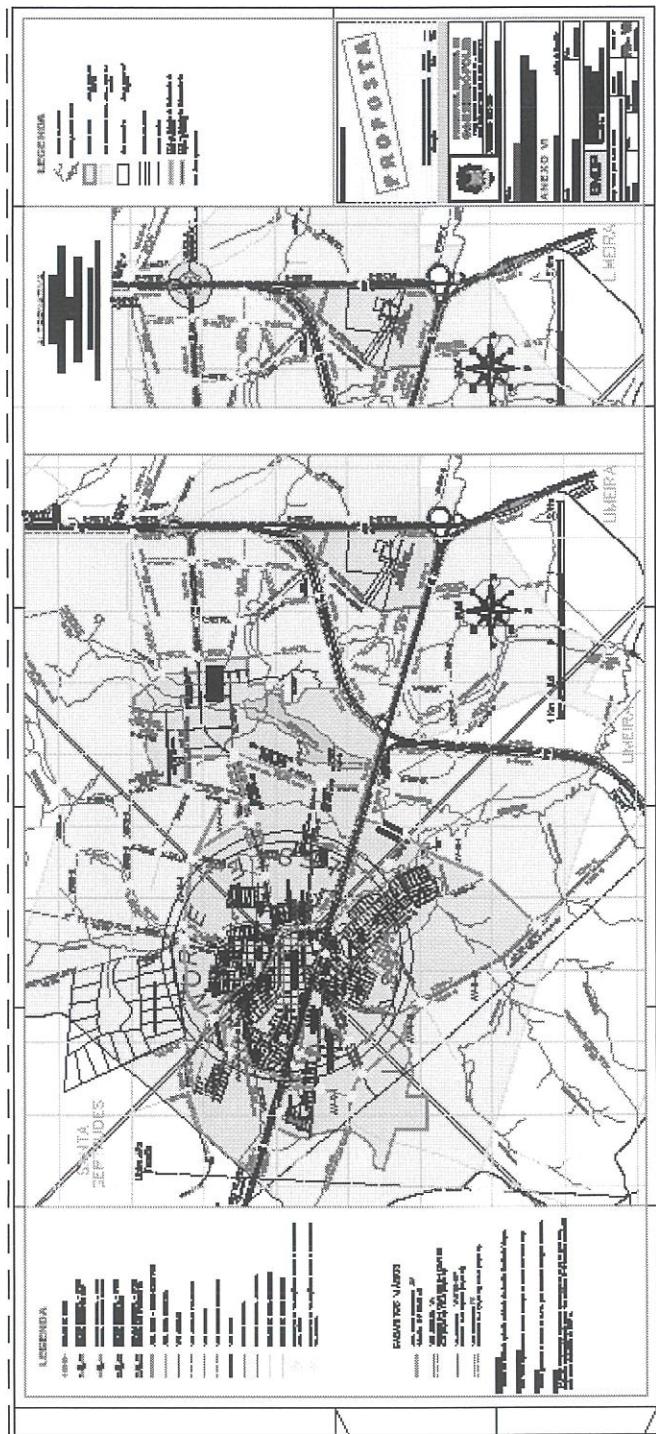
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



36h

ANEXO VI - Codificado nº 003/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

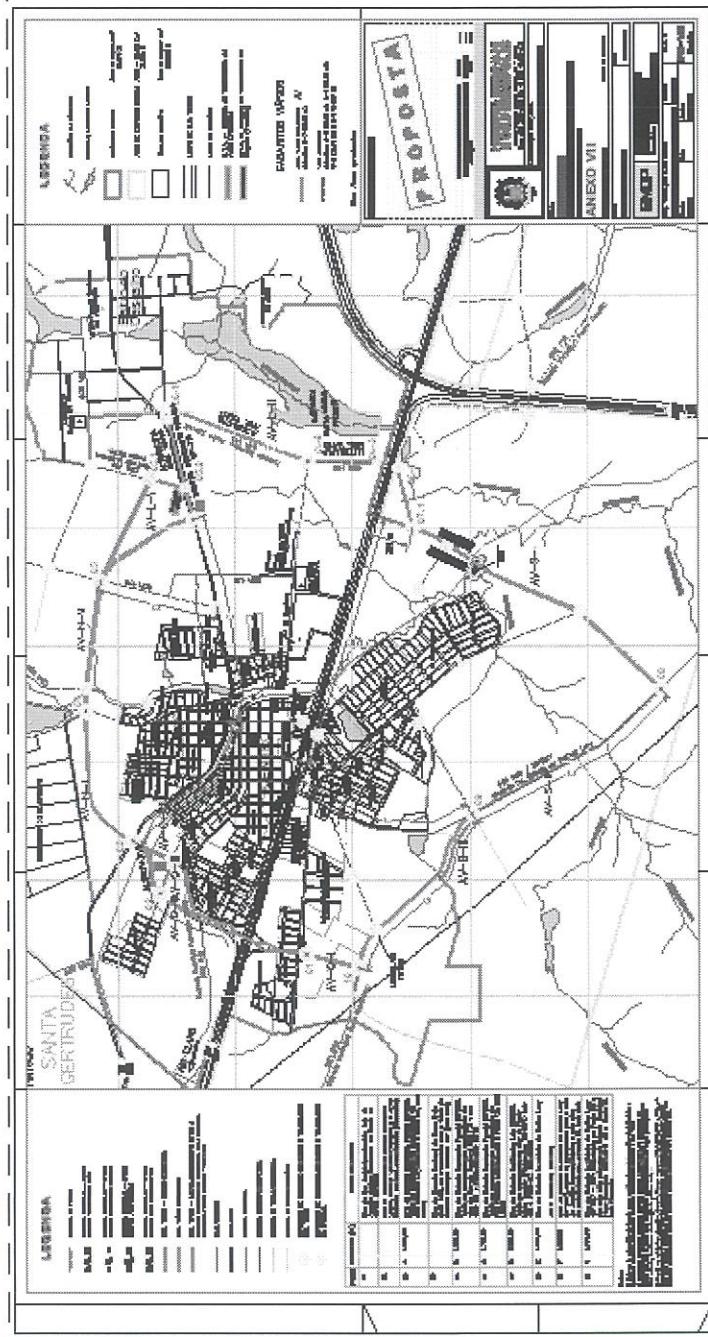
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



57a

ANEXO VII - Codificado nº 003/2019

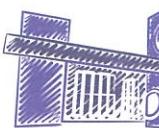




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

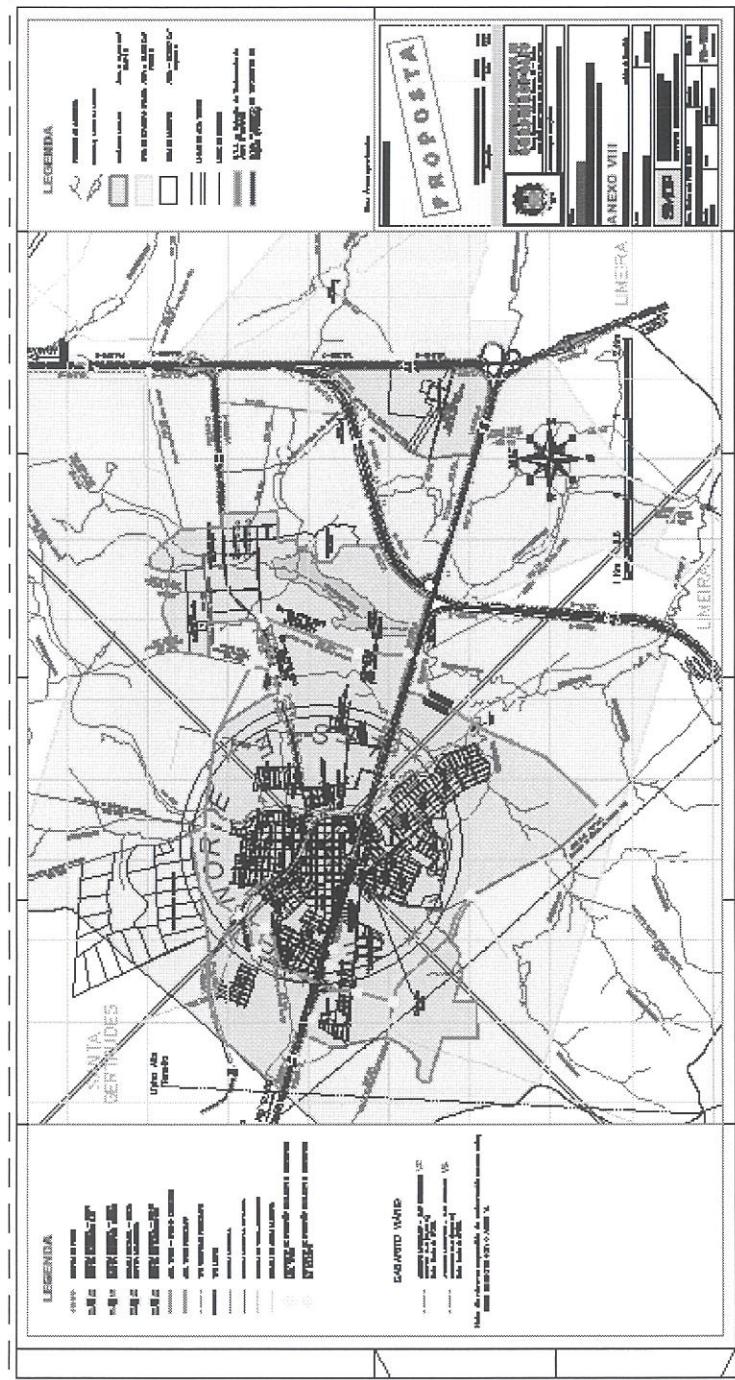
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



58h

ANEXO VIII - Codificado nº 003/2019



BR

Sexta-feira, 27 de setembro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 11.329 de 23 de setembro de 2019

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer a Função Gráficada de Coordenadora Administrativa na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 23 de agosto de 2019, designada a servidora Neires Maris Sant'anna, lotada no cargo de Coordenadora Administrativa, para também exercer a Coordenadora Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - A servidora não terá sua remuneração alterada, com percepção de vencimentos somente de sua função Gráficada de Coordenadora Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável da Capitalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de setembro de 2019.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, o seguinte Pregão Presencial:

Pregão Presencial nº 046/2019

Processo Administrativo nº 2000/2019

"AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE COLUNA METÁLICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20MP",
conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 11/10/2019

Horário: 09:00 horas

O edital do pregão acima relacionado e seus anexos poderão ser obtidos no site eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeiropolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 26 de Setembro de 2019

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Sôcrates Balorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais, Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 1050,00

O Jornal Oficial do Município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thomé - Praça Francisco Orlando Stocca, 33 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

EXTRATO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 20/00091-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, NO VALOR DE 1.937.000,00, BASE LEI MUNICIPAL N° 3146.

CORDEIRÓPOLIS, 19 de SETEMBRO DE 2019.

Lei Complementar nº 282 de 17 setembro de 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar os Anexos I, II, V, VI, VII e VIII, conforme segue:

"Art. 9º - Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

- I. Macrozonamento do Município (escala 1:25.000);
- II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- III.;
- IV.;
- V. Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);
- VI. Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- VII. Planta do Anel Viário - Proposta (escala 1:10.000);
- VIII. Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias (escala 1:15.000);
- IX.;

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Os Anexos I, II, V, VI, VII e VIII, ficam codificados sob nº 003/2019.

§ 6º -

§ 7º -

Art. 2º - As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2019.

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

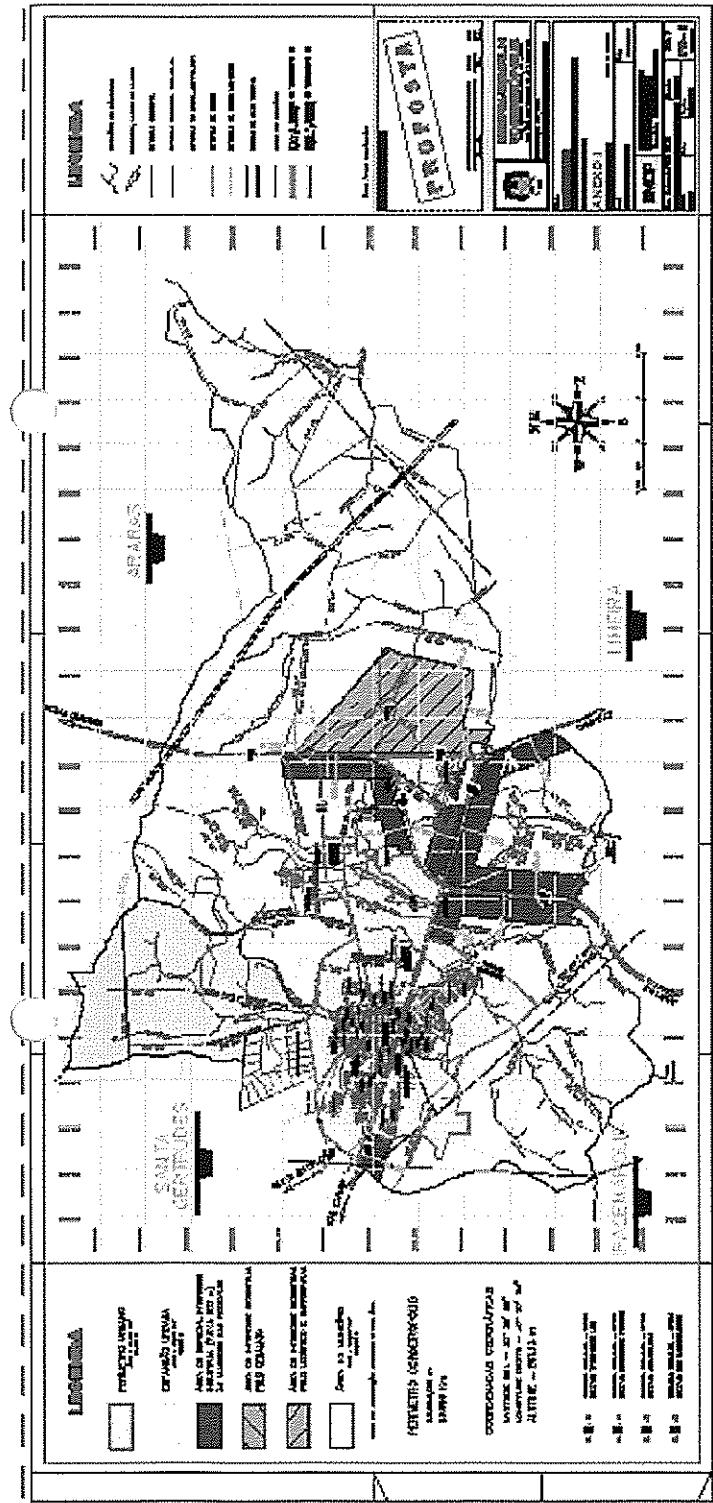
INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

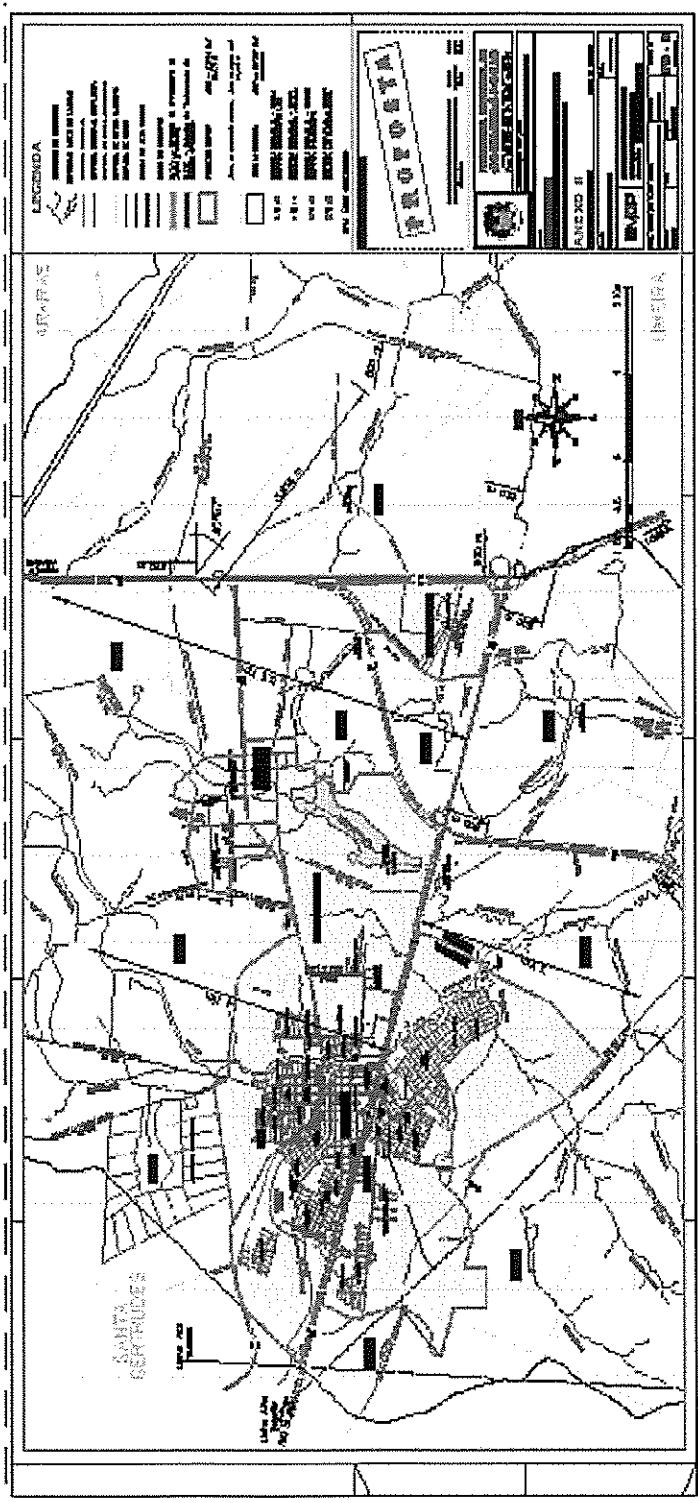
Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

ANEXO I - Codificado nº 003/2019

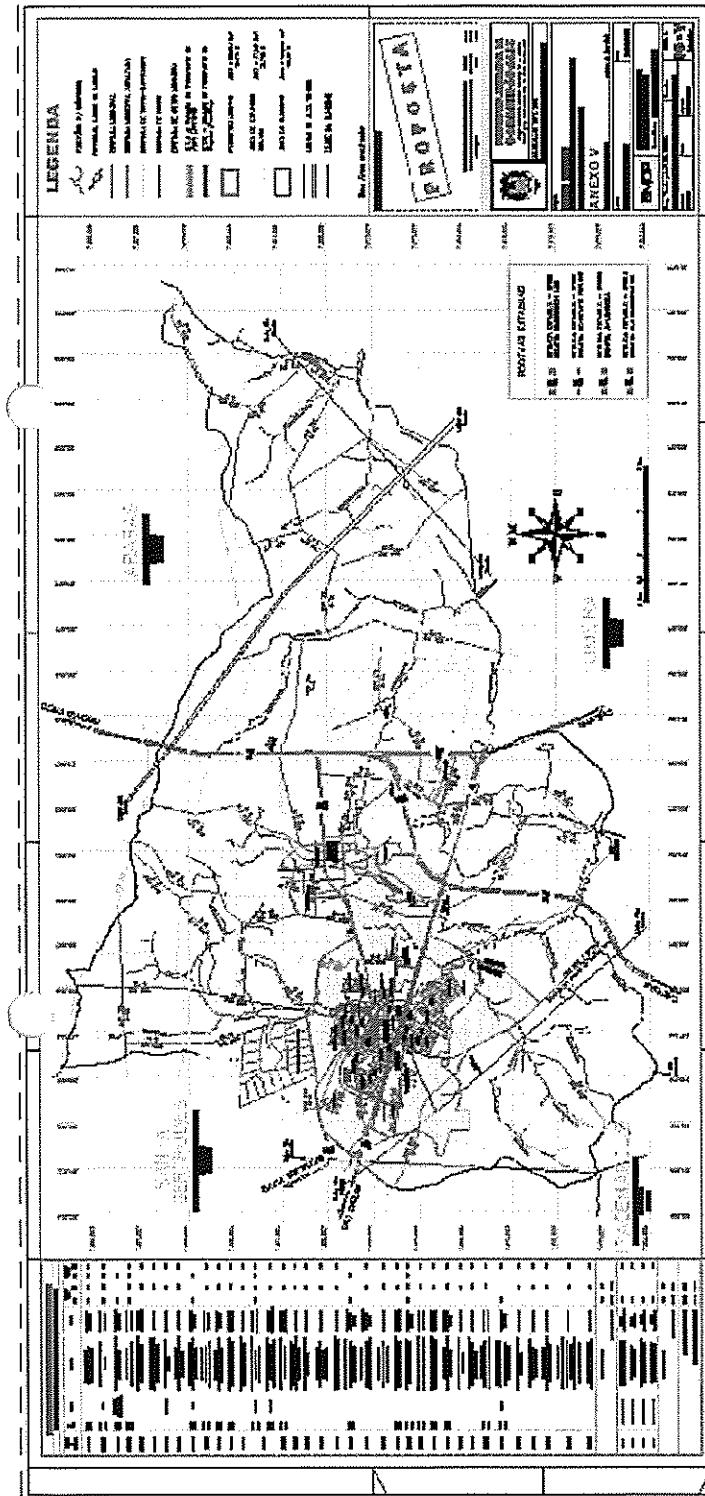


ANEXO II - Codificado nº 003/2019

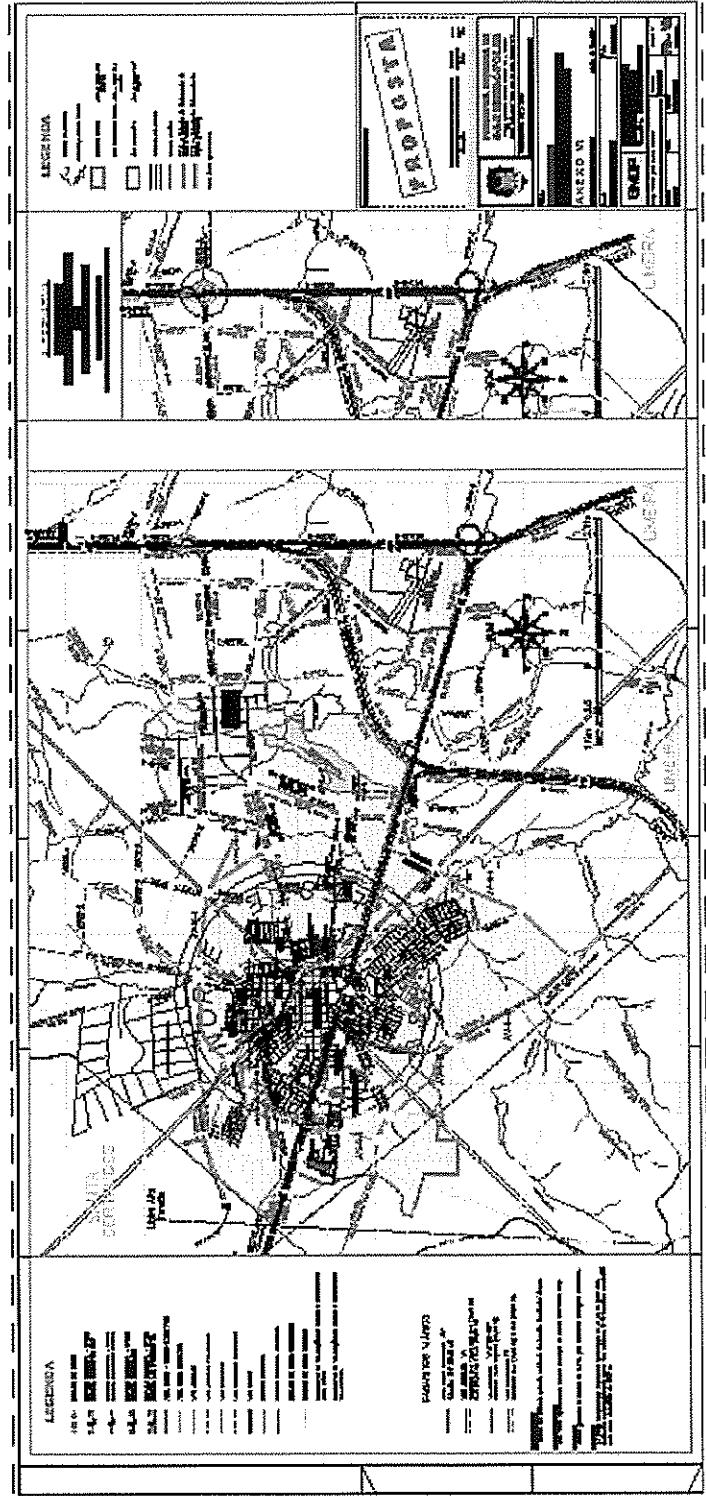


61

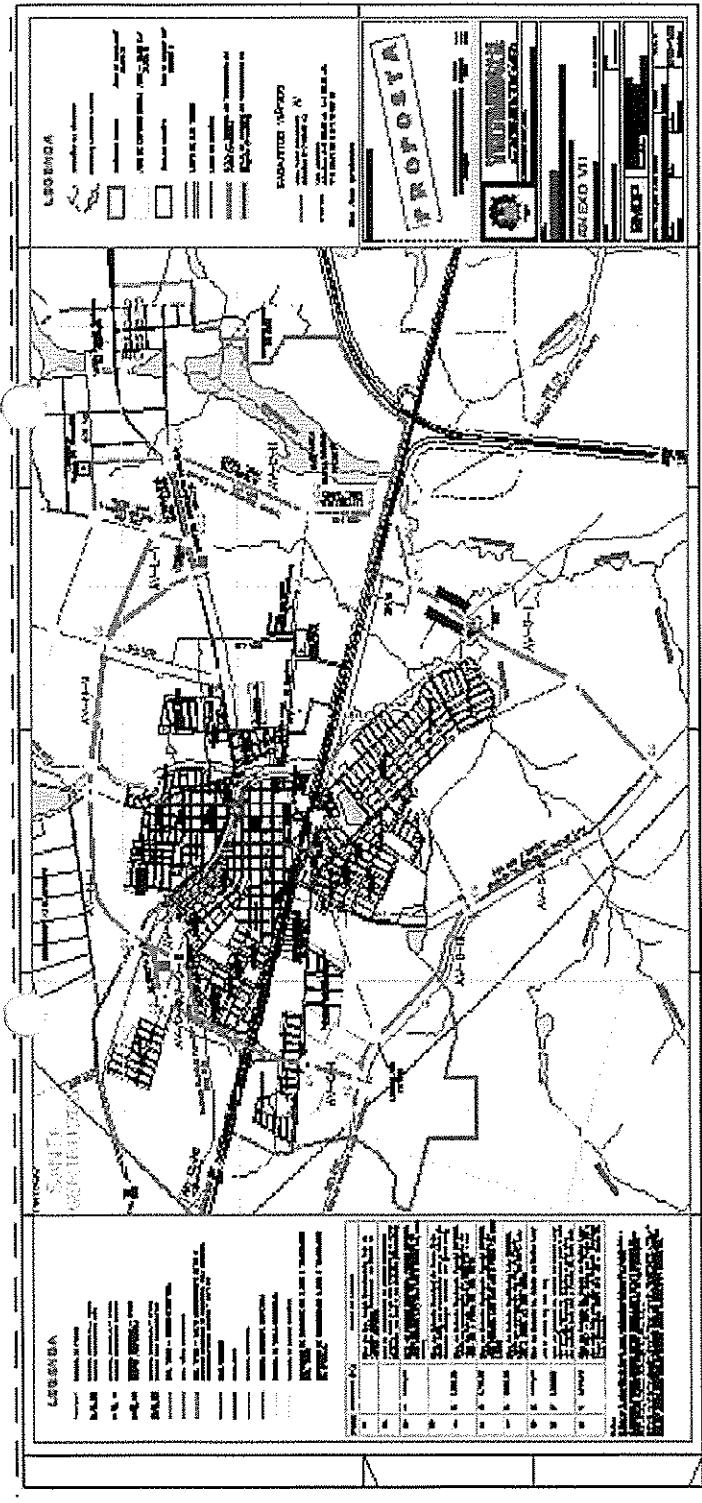
ANEXO V - Codificado nº 003/2019



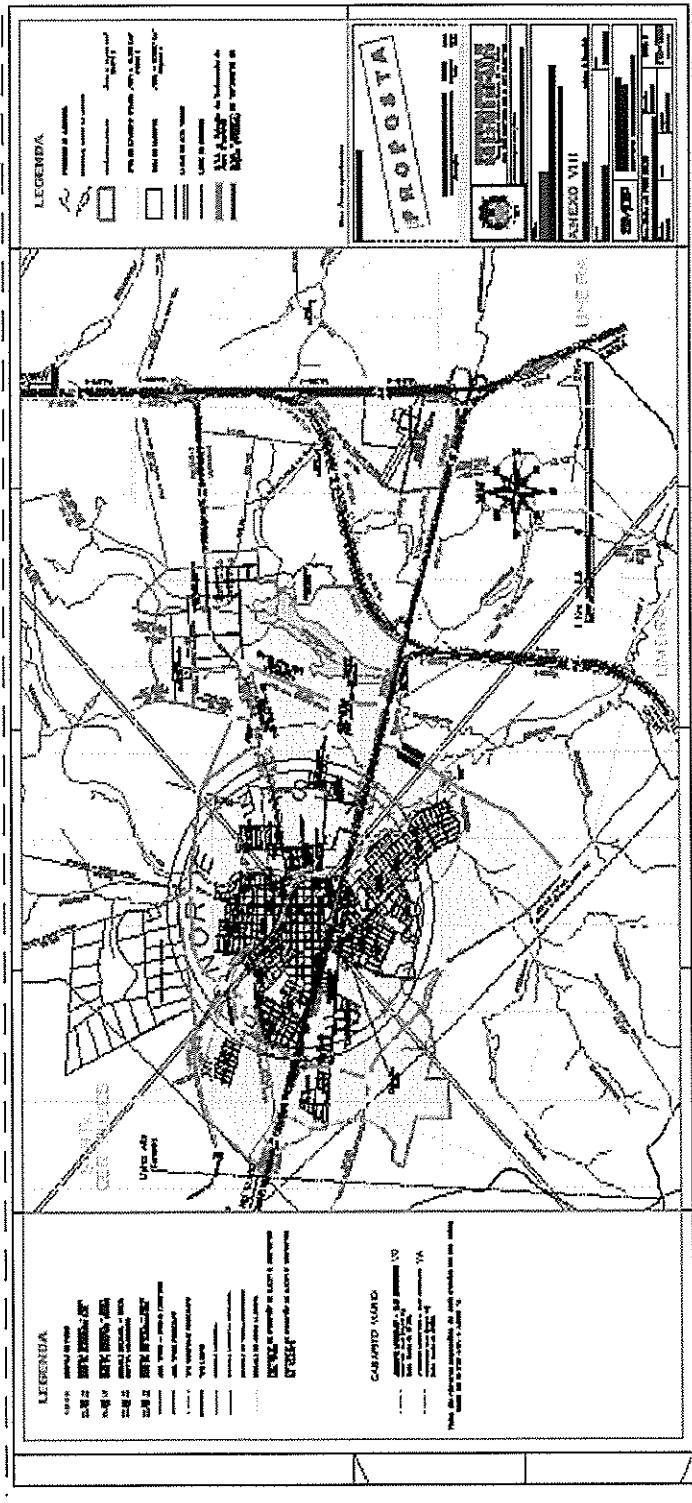
ANEXO VI - Codificado nº 003/2019

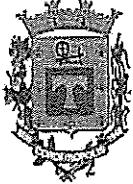


ANEXO VII - Codificado nº 003/2019



ANEXO VIII - Codificado nº 003/2019





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

(63)h

Ofício nº. 147/2019.

Cordeirópolis, 30 de setembro de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.152, de 10 de setembro de 2019**, que denomina de "Osvaldo de Souza Barrozo" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.153, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação do "Lucas Henrique dos Santos" à Rua 04 do loteamento Industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.154, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.155, de 10 de setembro de 2019**, que Denomina de "José Lopes dos Santos" a pública conhecida como Rua "4" do Villaggio Corte; **Lei Municipal nº 3.156, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villagio Corte, Cordeirópolis - SP. **Lei Municipal nº 3.157, de 16 de setembro de 2019**, que denomina de "Marcelo da Silva Sales", via pública conhecida como Rua "9" do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.158, de 17 de setembro de 2019**, que da nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração) conforme específica; **Lei Complementar nº 282, de 17 de setembro de 2019**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica; e, **Lei Complementar nº 283, de 17 de setembro de 2019**; que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para encuslar ao senhor prefeitos de consideração e apreço

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A

Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em
02/10/19 As 16h07
mR. 122719
Protocolo
Maria de Lourdes F. Cordeiro
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis



(DR)

Lei Complementar nº 282
de 17 setembro de 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar os Anexos I, II, V, VI, VII e VIII, conforme segue:

“Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

- I. Macrozoneamento do Município (escala 1:25.000);
- II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- III.;
- IV.;
- V. Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);
- VI. Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- VII. Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000);
- VIII. Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias (escala 1:15.000);
- IX.;

§ 1º

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – Os Anexos I, II, V, VI, VII e VIII, ficam codificados sob nº 003/2019.

§ 6º –

§ 7º –"

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

6/6

Lei Complementar nº 282/2019

continuação

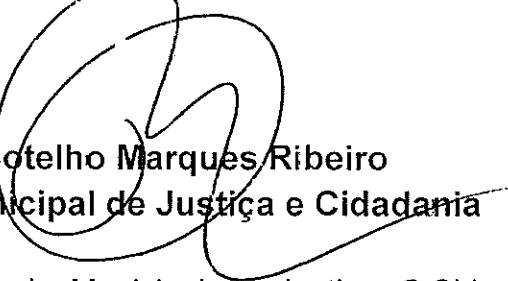
fls.02

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

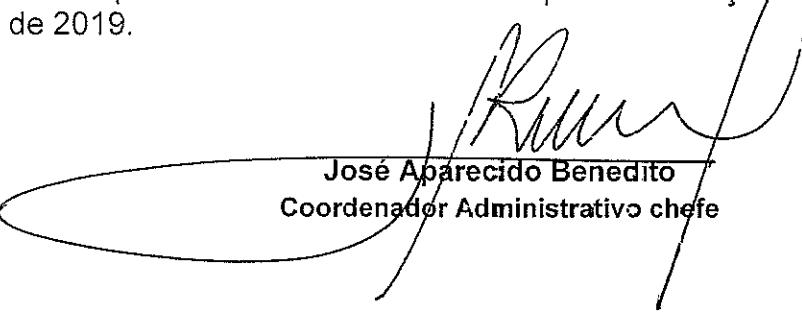

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2019.

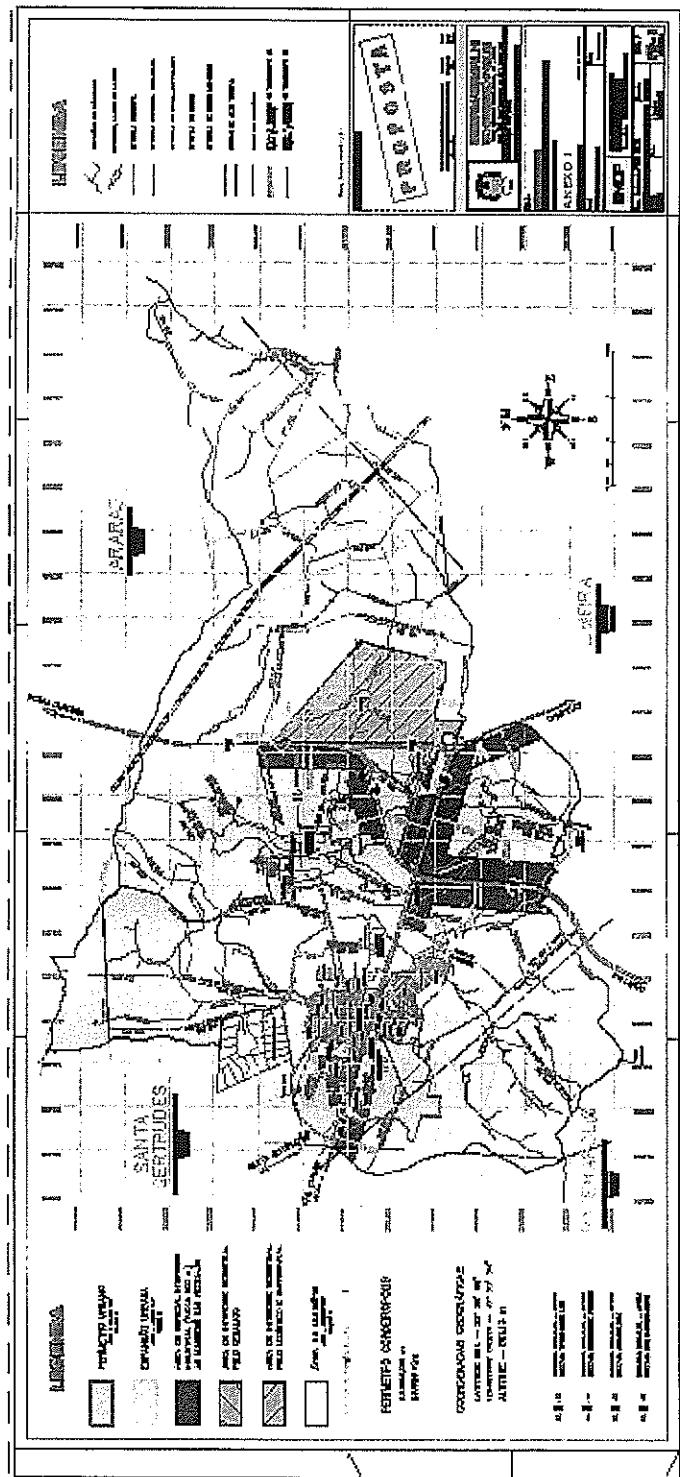

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

(dch)

ANEXO I - Codificado nº 003/2019

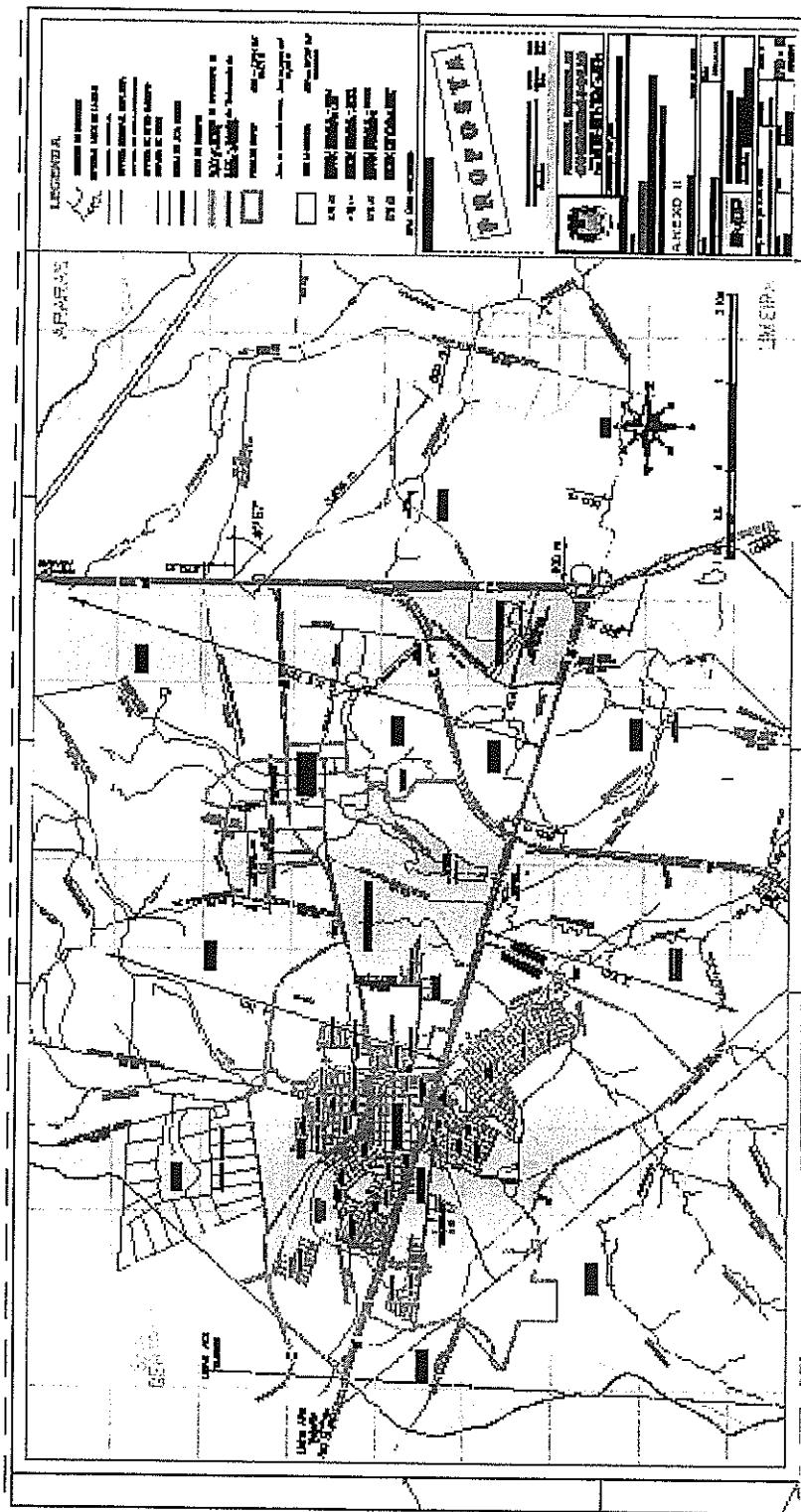




PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

67h

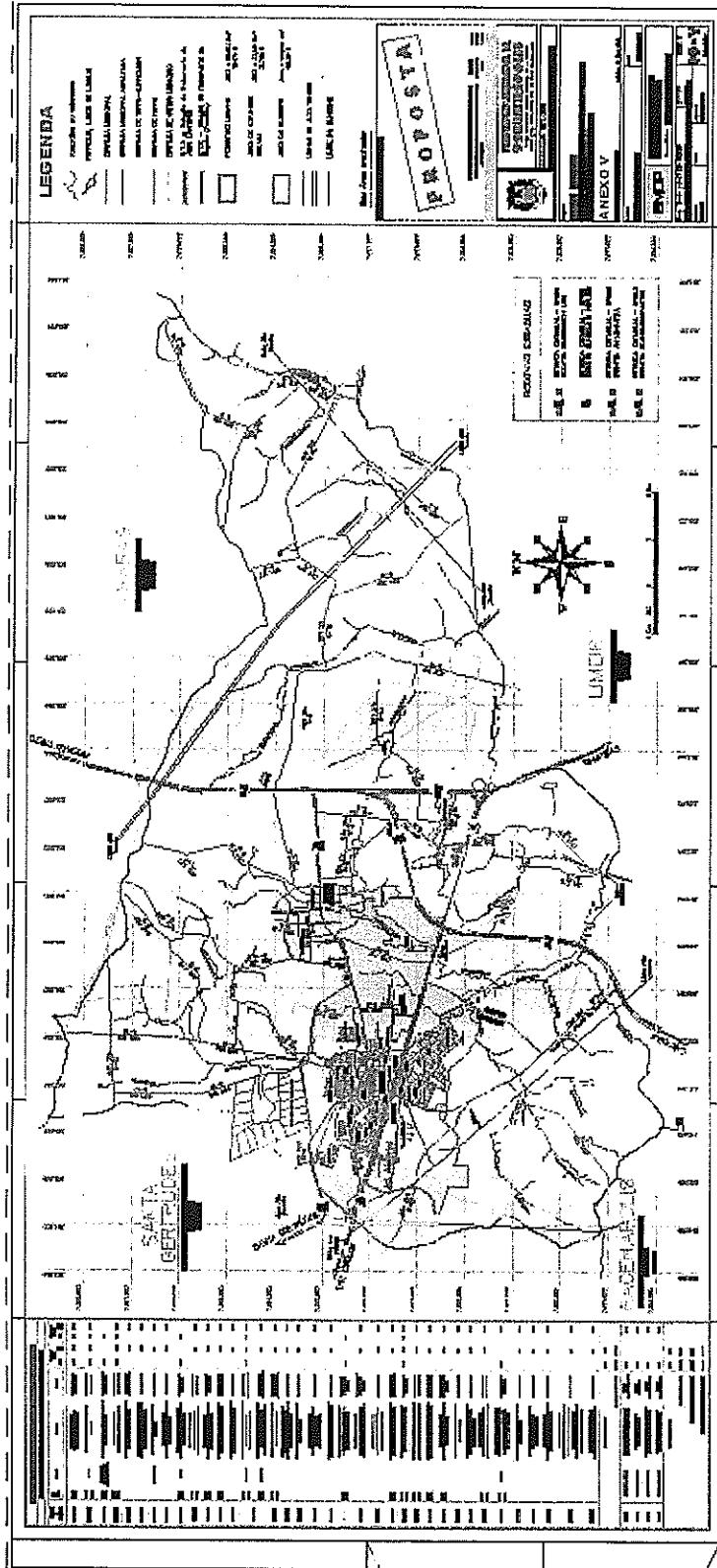
ANEXO II - Codificado n° 003/2019





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

ANEXO V - Codificado nº 003/2019

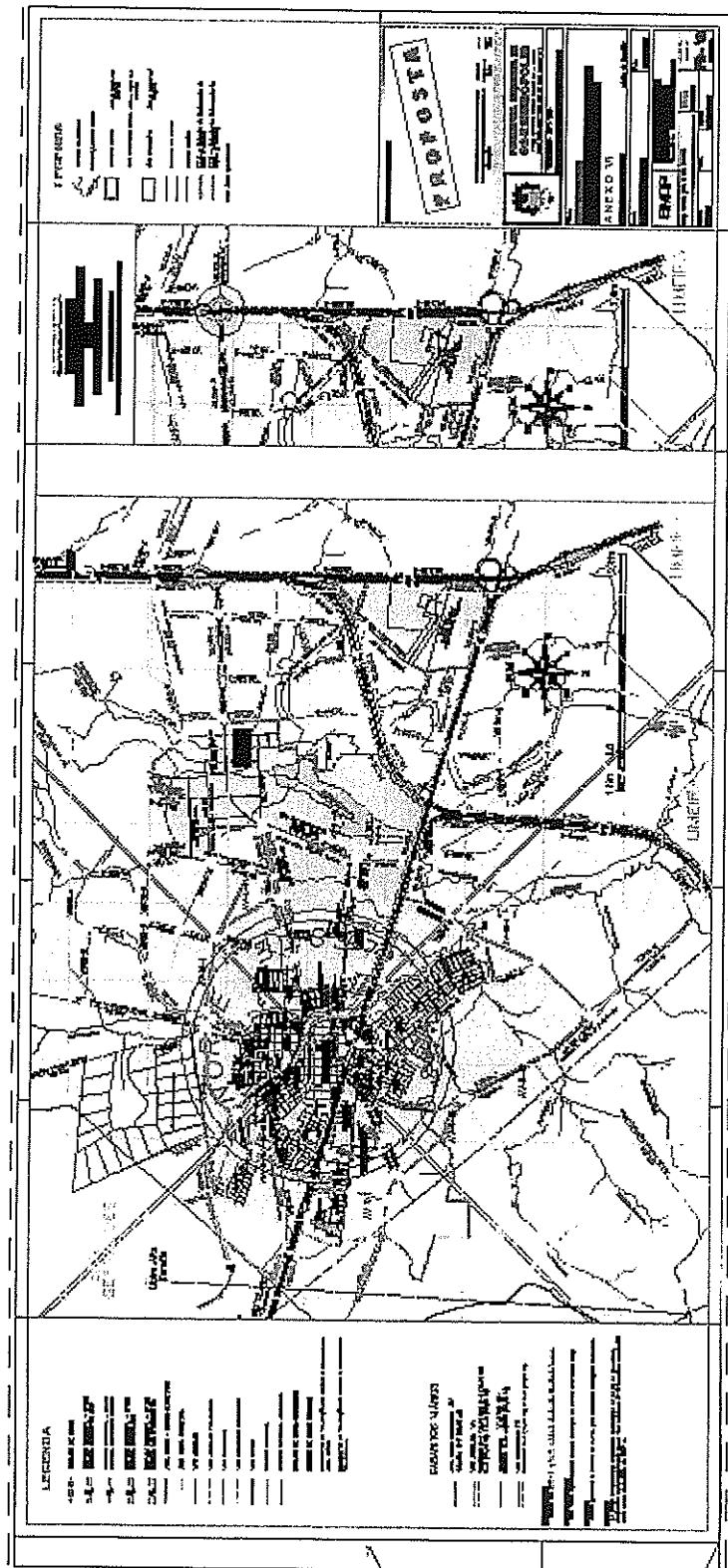




PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

69a

ANEXO VI - Codificado nº 003/2019





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

ANEXO VIII - Codificado nº 003/2019

